

PL 0540/2005

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto objetiva implementar o ensino religioso, de matrícula facultativa, como disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental do Município de São Paulo, em cumprimento ao § 1º do artigo 210 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 210 - Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º - O ENSINO RELIGIOSO, DE MATRÍCULA FACULTATIVA, CONSTITUIRÁ DISCIPLINA DOS HORÁRIOS NORMAIS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.

O referido dispositivo constitucional encontra-se regulamentado pela lei nº 9.394 de 20.12.1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 33 na nova redação dada pela lei nº 9.475 de 22.07.1997.

Ao estabelecer no parágrafo único do art. 1º que as aulas de ensino religioso serão ministradas preferencialmente no último horário do período de aulas, bem como a manifestação dos pais ou responsáveis no ato da matrícula quanto à frequência dos alunos (§ 1º do art. 2º), o Projeto complementou a legislação acima referida, conforme autoriza o artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O mesmo se diga em relação a ensinamentos sobre Ética e Comportamento juntamente com o ensino religioso.

Quanto à contratação de professores e o conteúdo da disciplina, que se tornaram razão do veto apostado ao projeto de lei nº 374/1997 sobre a mesma matéria e de autoria deste Vereador, o Projeto ora apresentado deixa a definição para a Secretaria Municipal de Educação, respeitada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - lei nº 9.394/1996.

As razões alegadas para o veto do projeto anterior, de vício de iniciativa, não procedem, tanto é verdade que nas escolas da rede pública estadual o ensino religioso é ministrado nos termos da lei nº 10.783/2001, oriunda do Projeto de Lei nº 1036/1999 de iniciativa do Deputado Estadual José Carlos Stangarlini (PSDB).

Estas as justificativas pelas quais reapresento o projeto de ensino religioso anteriormente aprovado e vetado, devidamente atualizado pela respectiva legislação e nos termos de disposição constitucional expressa e que, por certo, merecerá o apoio dos Nobres Colegas.